



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DELIBERAÇÃO Nº 209/89**

**Regula o Currículo Pleno do Curso de Ciências Sociais.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 2791/88, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

**Art. 1º.** Fica aprovado o Currículo Pleno do Curso de Ciências Sociais, elaborado com base no parecer nº 293/62, de 23 de outubro de 1962, respectiva Resolução do Conselho Federal de Educação, ministrado sob a responsabilidade do Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, e destinado a formar o bacharel e o Licenciado em Ciências Sociais.

**Art. 2º** - O Currículo Pleno do Curso de Matemática compreende, na modalidade bacharelado, 178 (cento e setenta e oito) créditos, equivalentes a um total de 2730 (duas mil setecentos e trinta) horas de atividades discentes e, na modalidade licenciatura 218 (duzentos e dezoito) créditos, equivalentes a um total de 3330 (três mil, trezentas e trinta) horas de atividades discentes, integralizados em um mínimo de 8 (oito) e um máximo de 14 (quatorze) períodos.

**Art. 3º** - O grau de Bacharel em Ciências Sociais será conferido ao estudante que integralizar o total 178 (cento e setenta e oito) créditos, equivalentes a 2730 (duas mil setecentos e trinta) horas de atividades discentes, assim distribuídos:

§ 1º - 120 (cento e vinte) créditos, equivalentes a 1800 (hum mil e oitocentas) horas-aula, cumpridos nas disciplinas obrigatórias;

§ 2º - 2 (dois) créditos, equivalentes a 30 (trinta) horas-aula, cumpridos em Educação Física;

§ 3º - 52 (cinquenta e dois) créditos correspondentes a 780 (setecentos e oitenta) horas-aula, cumpridos em disciplinas eletivas, podendo até 1/3 desses créditos serem cursados em disciplinas oferecidas por outros Departamentos da UERJ, que não o de ciências sociais.

§ 4º - 4 (quatro) créditos, equivalentes a 120 (cento e vinte) horas de pesquisa, cumpridos através da elaboração de uma Monografia de conclusão de Curso.

**Art. 4º** - O grau de Licenciado em Ciências Sociais será conferido ao estudante que, tendo obtido o grau de Bacharel em Ciências Sociais, realizar formação pedagógica oferecida pela Faculdade de Educação, integralizando o total de 218 (duzentos e dezoito) créditos, equivalentes a 3330 (três mil trezentas e trinta) horas de atividades discentes, assim distribuídos:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 209/89)

§ 1º - 178 (cento e setenta e oito) créditos, equivalentes a 2730 (dois mil, setecentos e trinta) horas de atividades discentes, referentes aos Cursos de Bacharelado em Ciências Sociais, conforme o disposto no artigo 3º;

§ 2º - 40 (quarenta) créditos, equivalentes a 600 (seiscentas) horas/aula, referentes aos módulos pedagógicos, oferecidos pela Faculdade de Educação.

**Art. 5º** - A formação pedagógica mencionada no Artigo 4º poderá, também, ser realizada concomitantemente ao Curso de bacharelado em Ciências Sociais, desde que o estudante já tenha cumprido 158 (cento e cinquenta e oito) créditos, equivalentes a 2370 (duas mil trezentas e setenta horas/aula).

**Art. 6º** - A estrutura do Currículo Pleno do Curso de Ciências Sociais atenderá ao regime de créditos.

**Art. 7º** - Para cada período letivo, o departamento de Ciências Sociais definirá as suas disciplinas eletivas a serem oferecidas, nos termos da Deliberação nº 40/79, considerando as disponibilidades financeiras e os recursos da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 8º** - Compete ao Departamento de Ciências Sociais acompanhar e avaliar a implantação do Currículo.

**Art. 9º** - O Reitor baixará os atos necessários à execução da presente Deliberação.

**Art. 10** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 09 de junho de 1989.

**IVO BARBIERI**  
Reitor